



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS,
INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
 Superintendência de Recursos Hídricos

PORTARIA Nº 1300/2017 - SRH

O SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HÍDRICOS DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643 de 10 de julho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III artigo 4º do capítulo III da Lei Estadual 12.603 de 07 de abril de 1.995, da Portaria SEMARH nº071 de 10/05/2012 e do que consta o Processo nº 2201/2016 - 173, RESOLVE:

Art. 1º - Outorgar, a **Flora Energetica Ltda.**, CPF/CNPJ N°: **22.817.325/0001-02**, a disponibilidade hídrica das águas estadais localizado(s) no(s) município(s) de **Rio Verde**, Estado de Goiás, caracterizada pelas vazões médias afluentes, constantes do Anexo I, que serão subtraídas das vazões médias destinadas ao atendimento dos usos consuntivos a montante. Os usos consuntivos a montante estão descritos no Anexo II:

Manancial	Ribeirão Pindaíba
Coordenadas do eixo do barramento (Datum SIRGAS 2000)	LT: -17°19'14,548"/LG: -50°49'36,911"
Situação do Uso Em projeto (Informar previsão de instalação)	Construção 2017 Operação 2018
Características do barramento Área inundada	9.859,00 m ²
Características do barramento Volume Acumulado	3.369,00 m ³
Vazão média de longo termo	8.560,00 l/s
Vazão turbinada	7.850,00 l/s
Características e informações básicas do aproveitamento hidrelétrico Vazão mínima necessária para cada turbina	1,74 m ³ /s
Extensão do Trecho de Vazão Reduzida	2,10 m
Vazão mínima TVR	1.880,00 l/s
Vazão mínima à jusante no período de enchimento	1.880,00 l/s
Níveis do reservatório N.A. Maximorum	715,50 m
Níveis do reservatório N.A. Normal	714,00 m
Níveis do reservatório N.A. Mínimo	714,00 m
Características e informações básicas do aproveitamento hidrelétrico Extensão do canal de adução	2.150,00 m

Parágrafo Único - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão são de responsabilidade do usuário requerente/responsável(eis) técnico(s) e deverão ser executadas, com prazo final até **10 de novembro de 2020**, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

Art. 2º - Fica o(s) outorgado(s) obrigado a:



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS,
INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
Superintendência de Recursos Hídricos

I. Orientar todos os colaboradores envolvidos no Aproveitamento de Potencial Hidrelétrico tipo CGH, quanto aos aspectos de Preservação e Conservação das Águas, que diz respeito à destinação correta de resíduos sólidos gerados, manutenção da Vegetação Nativa e da Fauna e demais práticas que melhorem o ambiente de trabalho, a segurança ocupacional e o convívio com a vizinhança. Disponibilizar EPI's Equipamentos de Proteção Individuais e EPC's Equipamentos de Proteção Coletivos a todos os colaboradores envolvidos;

II. Promover o cercamento na área de influencia direta à montante da cachoeira com sinalizações adequadas com vistas a inibir a ocorrências de acidentes com colaboradores e/ou visitantes do Aproveitamento de Potencial Hidrelétrico tipo CGH;

III. Comunicar previamente aos proprietários vizinhos sobre eventuais interferências / interdições na quantidade e/ou qualidade das águas, próximas às Obras do Aproveitamento de Potencial Hidrelétrico tipo CGH;

IV. Apresentar as atualizações das etapas do Licenciamento Ambiental, com possíveis adaptações de projeto e vazões ecológicas;

V. Manter a coleta e tratamento dos eventuais efluentes gerados durante o funcionamento do Aproveitamento de Potencial Hidrelétrico tipo CGH, pelos envolvidos diretamente nas atividades, procurando sempre que possível a utilização de Banheiros Químicos instalados em local estrategicamente escolhido, com limpeza e destinação adequada dos dejetos produzidos realizada por firma qualificada ou Construção de Instalações Sanitárias que atendam à norma NBR-7229 Projeto, construção e operação de sistemas de tanques sépticos, que fixa as condições exigíveis para Projeto, construção e operação de sistemas de tanques sépticos da ABNT, ou ainda segregar dos demais efluentes e promover o tratamento no próprio local, de acordo com as Normas NBR 7229/93 e NBR 13969/97 da ABNT;

VI. Promover o disciplinamento das águas pluviais superficiais, implantando, mantendo e monitorando o sistema de drenagem pluvial superficial com instalação de calhas e dissipadores de energia hidráulica nos pontos de deságue das águas pluviais captadas pelas drenagens superficiais, com vistas a evitar processos erosivos na Área de Influência Direta, principalmente nestes pontos, inibindo também o carreamento de solos para os leitos dos corpos hídricos interceptados pelo Aproveitamento de Potencial Hidrelétrico tipo CGH, e construir, caso necessário, bacias de detenção para regular a vazão / volume hidráulico a ser lançado na drenagem natural. Controlar o sistema de Águas Pluviais o qual, deverá ser reavaliado periodicamente, fazendo as adequações necessárias para evitar desenvolvimento de processos erosivos, inclusive nas vias de acesso;

VII. Manter os padrões de qualidade da água (temperatura, oxigenação, turbidez, outros Resolução nº 357/2005), de forma a garantir a sobrevivência/manutenção da ictiofauna nativa;



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS,
INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
Superintendência de Recursos Hídricos

VIII. Cumprir todos os cuidados aos Recursos Hídricos, previstos nas normas técnicas brasileiras, todas as medidas, sugestões e recomendações que proporcionem qualidade e conservação dos Recursos Hídricos propostas nos Estudos e Projetos Complementares, apresentados e que ampararam a emissão desta Portaria de Outorga;

IX. Realizar as medições das Vazões naturais afluentes ao exutório do Aproveitamento de Potencial Hidrelétrico tipo CGH e apresentar relatórios com as medições realizadas no período ANUALMENTE, sob pena de cancelamento desta Portaria de Outorga em caso de não atendimento desta condicionante;

X. Manter sempre, uma cópia desta Portaria de Outorga do Aproveitamento de Potencial Hidrelétrico tipo CGH, no empreendimento, escritórios da firma contratada e departamento de Recursos Hídricos da Cliente, para efeitos de fiscalizações e vistorias da GOU/SRH/ SECIMA;

XI. Apresentar a Licença Ambiental de Funcionamento e o Registro de Central Geradora de Capacidade Reduzida, emitido pela ANEEL, quando do início efetivo da Geração.

Art. 3º - Esta Portaria de Outorga, refere-se ao Aproveitamento de Potencial Hidrelétrico tipo CGH, neste processo em específico, Rio Pindaíba da Bacia do Rio Verde/Verdão no Município de Rio Verde, com Prazo de Validade até 10 de novembro de 2.029;

Art. 4º - Esta Portaria de Outorga extingue-se, sem qualquer direito de indenização a Cliente, caso ocorra as seguintes circunstâncias: Liquidação Judicial ou Extrajudicial da Cliente, e término do prazo de validade desta Portaria de Outorga sem que tenha havido tempestivo pedido de sua Renovação;

Art. 5º - A presente Portaria de Outorga está sendo concedida com base nas informações e documentos anexados ao Processo, entendendo-se os mesmos como verídicos, sabendo-se que a inveracidade nos mesmos culminará no cancelamento da presente Portaria e não dispensa e nem substitui, outros alvarás ou certidões exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal;

Art. 6º - Havendo a ocorrências de sinistros ambientais decorrente do Aproveitamento de Potencial Hidrelétrico tipo CGH, os mesmos deverão ser comunicados à SECIMA, no prazo máximo de uma hora após o fato ocorrido, para as providencias que o caso requer;

Art. 7º - A paralisação temporária ou definitiva do Aproveitamento de



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS,
INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
Superintendência de Recursos Hídricos

Potencial Hidrelétrico tipo CGH, deverá ser objeto de comunicação a esta SECIMA;

Art. 8º - A SECIMA reserva-se o direito de considerar automaticamente cancelada esta Portaria, caso sejam observadas, no Aproveitamento de Potencial Hidrelétrico tipo CGH, violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, assim como, a omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da presente Portaria de Outorga ou superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;

Art. 9º - Fica a presente Portaria de Outorga, automaticamente SUSPENSA, independente de qualquer ato administrativo por parte desta Secretaria, caso expire o prazo de validade das demais licenças emitidas por outros entes da Administração Pública, seja Municipal, Estadual ou Federal, que fazem parte da instrução do processo a que esta se vincula. Somente com a juntada nos autos de novo documento que será restaurada a validade desta Portaria de Outorga;

Art. 10º - Para renovação desta Portaria de Outorga, deverá ser apresentado o Relatório de Estudos de Disponibilidade Hídrica, atualizado, detalhando as medições das vazões efetuadas durante o período de funcionamento, com atualização dos dados e das séries históricas, relatório fotográfico e Licença de Funcionamento vigente;

Art. 11º - Esta Portaria de Outorga, não autoriza a supressão da Flora, caso necessário, a CLIENTE deverá solicitar a LEF Licença de Exploração Florestal Desmatamento da Área do Aproveitamento de Potencial Hidrelétrico tipo CGH;

Art. 12º - Esta Portaria de Outorga, não produz efeitos jurídicos de cessão e/ou aquisição sobre direito de posse e direitos reais como: de propriedade (uso, gozo e disposição), de superfície, de usufruto, de servidão, de habitação, de uso, de penhor, de hipoteca, de anticrese e direito do promitente comprador de imóvel; bem como demais direitos inerentes à propriedade móvel e imóvel sobre a área e bens delimitados e discriminados nesta Portaria de Outorga; nem mesmo direito adquirido, produzindo somente efeitos jurídicos nos limites da Legislação dos Recursos Hídricos e de competência da SECIMA dentro de seu poder de Polícia Administrativa, Preventiva e Repressiva.

Art. 13º - Fica creditada aos Responsáveis Técnicos: Engenheiro Civil Henrique Silveira dos Santos CREA_4677/D-DF, que elaborou os Projetos, Planos e Estudos que ampararam esta Portaria de Outorga, todas as viabilidades técnicas pela utilização dos Recursos Hídricos e quaisquer outras delas decorrentes;

Art. 14º - A implantação e Funcionamento do Aproveitamento de Potencial Hidrelétrico tipo CGH, somente poderá ser iniciado quando a cliente estiver de posse do(s) Licenciamento(s) Ambiental(is) Específico(s), Esta Portaria de Outorga



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS,
INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
Superintendência de Recursos Hídricos

não autoriza nenhum tipo de obra no empreendimento nem seu funcionamento;

Art. 15º - Para amparar esta Portaria de Outorga foi realizada a vistoria, as Vistorias/Fiscalizações, serão continuadas pela SRH Superintendência de Recursos Hídricos, na fase de Pós-Portaria de Outorga, onde serão verificados os cumprimentos das condicionantes, exigências técnicas e implantação de todas as ações previstas nos documentos que ampararam a emissão desta Portaria;

Art. 16º - Esta Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos SECIMA, poderá rever a qualquer tempo, os aspectos relativos a esta Portaria de Outorga, inclusive para eventual atualização das vazões destinadas a Usos Consuntivos de água a montante e demais novas exigências, caso seja necessário.

Art. 17º - O titular(es) da outorga deverá(ao) implantar e manter estação de monitoramento, e reportar os dados monitorados regularmente à ANA, conforme as seguintes especificações mínimas, sem prejuízo do disposto na resolução ANEEL/ANA nº 03, de 10 de agosto de 2010 e na Instrução Normativa SEMARH nº 07, de 13 de dezembro de 2010.

Art. 18º - A Outorga objeto desta Portaria:

I. Poderá ser suspensa, parcial ou totalmente, em definitivo ou por tempo determinado, no caso de incidência nos art. 15, 49 e 50 da Lei Federal nº 9.433 de 8 de janeiro de 1997, e nos art. 13, 14 e 15 da Lei Estadual nº 13.123 de 16 de julho de 1997 e em caso de indeferimento ou cassação da Licença Ambiental pelo órgão competente.

Art. 19º - A SECIMA poderá rever, a qualquer tempo, os aspectos relativos à Outorga dispostos nesta portaria, inclusive para eventual atualização das vazões destinadas aos usos consuntivos da água a montante e demais condições de operação do reservatório.

Art. 20º - A não observância ao estabelecido neste ato, poderá caracterizar o usuário como infrator com a consequente aplicação das penalidades previstas em Lei.

Art. 21º - Esta Portaria poderá ser revogada, sem que caiba indenização a qualquer título, além dos casos gerais, nos seguintes casos especiais:

I. Na hipótese de infringência das disposições relativas à legislação pertinente;

II. Da constatação de discrepâncias entre os projetos apresentados e os usos efetivamente implementados;

III. Do descumprimento das especificações desta Portaria.

Art. 22º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário e resguardadas as modificações de legislações posteriores.

C U M P R A - S E.

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS, em Goiânia, aos 10 dias do mês de novembro de 2017.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS,
INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
Superintendência de Recursos Hídricos

Documento assinado digitalmente:

ALEXANDRE KEPLER SOARES
Superintendente de Recursos Hídricos

ANEXO I – Série de vazões médias naturais afluentes à CGH PINDAIBA 3 (m³/s) - (Ad – 423 km²)

Ano	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	Min	Méd	Máx
1963	10,40	11,50	6,71	5,25	4,36	3,57	3,43	3,43	4,14	4,83	6,19	8,23	3,43	6,00	11,5
1964	11,00	10,60	12,40	16,60	12,40	9,08	8,43	7,17	5,45	6,50	7,62	7,57	5,45	9,57	16,6
1965	12,10	14,20	16,60	12,70	8,58	6,01	4,85	4,32	3,98	5,81	6,45	5,28	3,98	8,41	16,6
1966	10,60	18,40	13,10	9,60	7,98	6,02	4,96	4,30	3,83	5,10	6,15	7,47	3,83	8,13	18,4
1967	10,10	8,68	11,20	9,60	6,15	4,97	3,87	3,31	3,50	3,84	6,50	8,43	3,31	6,68	11,2
1968	7,52	13,10	11,40	7,47	5,05	4,35	3,86	3,64	3,45	3,34	6,60	10,50	3,34	6,69	13,1
1969	9,37	9,22	7,12	6,05	4,56	3,65	3,23	3,11	3,16	3,44	5,61	6,07	3,11	5,38	9,37
1970	10,40	13,70	14,30	7,27	6,40	4,77	4,14	3,59	3,76	4,52	6,81	5,61	3,59	7,11	14,3
1971	5,83	5,87	7,82	6,34	4,67	3,94	3,45	3,10	2,89	4,17	5,10	10,60	2,89	5,32	10,6
1972	8,11	10,40	9,60	7,33	5,91	4,63	4,50	3,57	3,33	5,76	9,10	12,90	3,33	7,10	12,9
1973	11,20	10,40	12,40	10,30	8,88	7,50	7,74	3,94	3,87	4,13	4,71	5,94	3,87	7,58	12,4
1974	6,71	8,81	14,80	12,30	8,88	7,18	5,89	5,33	4,65	5,39	5,07	7,60	4,65	7,72	14,8
1975	8,65	6,17	6,61	7,05	5,09	3,98	3,84	2,91	2,25	3,06	6,44	5,95	2,25	5,17	8,65
1976	6,44	9,03	7,93	7,16	7,10	5,41	4,16	3,43	4,41	4,66	7,05	13,30	3,43	6,67	13,3
1977	13,90	15,30	10,40	9,14	7,82	6,99	5,38	4,47	5,67	4,96	6,88	9,25	4,47	8,35	15,3
1978	12,70	9,36	13,10	11,70	8,87	7,77	6,50	5,26	5,67	4,66	6,94	9,50	4,66	8,50	13,1
1979	12,20	14,90	11,70	10,40	7,93	6,72	5,95	5,32	6,22	5,33	6,94	7,88	5,32	8,46	14,9
1980	11,30	18,10	12,10	12,70	8,15	7,16	5,95	4,99	4,91	4,76	6,39	10,30	4,76	8,90	18,1
1981	9,25	8,21	10,00	8,87	7,88	6,00	5,56	4,73	4,15	5,84	9,60	12,60	4,15	7,72	12,6
1982	13,50	15,90	22,70	24,60	13,40	10,40	8,59	7,49	7,49	9,20	9,42	10,20	7,49	12,74	24,6
1983	15,40	18,30	14,20	16,00	11,00	9,20	8,43	6,88	7,32	8,37	8,65	13,80	6,88	11,46	18,3
1984	13,40	10,40	9,86	15,70	9,25	6,72	5,89	6,06	6,50	6,72	6,39	9,03	5,89	8,83	15,7
1985	18,90	18,60	18,30	12,40	9,60	7,77	6,99	5,84	5,20	5,22	6,28	6,17	5,2	10,11	18,9
1986	7,16	9,70	8,59	7,54	6,17	5,20	4,49	4,71	4,28	4,53	5,06	10,60	4,28	6,50	10,6
1987	11,70	11,30	13,30	11,40	8,10	6,66	5,50	4,88	5,04	5,95	8,48	20,50	4,88	9,40	20,5
1988	16,10	19,90	29,00	18,20	11,90	9,60	7,77	6,61	5,73	6,83	7,99	9,36	5,73	12,42	29
1989	12,80	15,10	18,10	13,90	10,30	7,05	6,94	7,77	7,05	6,44	8,81	16,20	6,44	10,87	18,1
1990	24,40	10,70	9,80	9,50	8,48	6,44	5,13	5,51	5,03	7,05	7,93	6,66	5,03	8,89	24,4
1991	8,70	14,70	26,70	16,40	10,60	9,60	7,77	6,61	5,73	6,83	7,99	9,40	5,73	10,92	26,7
1992	11,40	17,50	18,80	14,80	10,40	7,43	5,78	4,78	7,49	9,50	12,60	12,40	4,78	11,07	18,8
1993	9,40	17,10	12,80	11,50	5,78	6,33	6,06	5,78	6,44	7,43	5,45	15,50	5,45	9,13	17,1
1994	25,00	11,50	21,70	10,70	6,83	7,16	6,55	6,11	4,58	5,07	7,82	7,27	4,58	10,02	25
1995	7,27	9,25	8,48	8,87	7,99	5,67	4,54	3,95	3,27	4,35	6,99	7,21	3,27	6,49	9,25
1996	8,10	7,93	10,80	11,60	6,99	6,00	4,98	4,69	4,69	4,91	15,60	12,80	4,69	8,26	15,6
1997	15,80	12,20	15,10	12,50	10,60	12,60	8,21	6,99	6,17	6,06	8,65	13,90	6,06	10,73	15,8
1998	9,40	12,60	12,00	12,60	7,71	6,83	6,00	5,33	4,39	4,76	8,15	7,82	4,39	8,13	12,6
1999	7,88	6,11	9,31	5,89	4,76	4,09	3,51	3,19	3,11	3,87	4,71	4,96	3,11	5,12	9,31
2000	7,27	10,80	15,60	8,21	6,17	4,99	4,28	3,86	5,04	3,73	7,88	16,70	3,73	7,88	16,7

2001	12,00	9,70	11,30	9,25	7,32	7,82	5,50	4,54	4,14	5,73	7,99	9,70	4,14	7,92	12
2002	15,30	14,00	14,20	10,10	7,54	6,44	5,50	4,81	4,85	4,38	5,40	6,33	4,38	8,24	15,3
2003	7,38	10,50	12,30	14,00	7,77	6,61	5,51	4,50	3,99	7,16	8,32	7,43	3,99	7,96	14
2004	13,40	19,70	17,00	12,60	9,42	7,77	6,17	5,44	4,72	5,02	5,17	8,32	4,72	9,56	19,7
2005	9,50	7,99	13,10	8,76	6,44	5,25	4,63	4,31	3,90	4,40	7,82	19,90	3,9	8,00	19,9
2006	11,00	15,10	19,90	15,40	9,60	7,49	6,17	5,43	5,20	7,54	11,20	18,10	5,2	11,01	19,9
2007	22,40	21,80	19,10	10,70	8,76	7,49	6,83	5,67	4,40	4,47	8,15	8,54	4,4	10,69	22,4
2008	11,80	18,80	20,60	16,60	10,90	8,32	6,77	5,73	5,13	5,73	9,03	10,60	5,13	10,83	20,6
2009	9,20	17,40	18,30	14,40	8,10	7,16	7,10	5,56	5,89	6,66	9,60	12,80	5,56	10,18	18,3
2010	11,50	12,70	15,00	12,10	8,04	7,16	6,44	4,99	4,07	5,18	8,43	11,10	4,07	8,89	15
2011	12,60	10,20	18,40	12,00	8,59	8,37	6,55	5,35	4,20	6,39	7,43	8,70	4,2	9,07	18,4
2012	8,70	11,80	10,10	8,54	7,32	5,73	4,63	4,03	3,11	3,23	8,07	9,50	3,11	7,06	11,8
Mín	5,83	5,87	6,61	5,25	4,36	3,57	3,23	2,91	2,25	3,06	4,71	4,96	2,25	5,12	8,65
Méd	11,52	12,70	13,87	11,29	8,05	6,70	5,70	4,95	4,75	5,46	7,55	10,13	4,48	8,56	16,24
Máx	25,00	21,80	29,00	24,60	13,40	12,60	8,59	7,77	7,49	9,50	15,60	20,50	7,49	12,74	29,00

ANEXO II – Série de vazões de Usos Consuntivos a Montante da CGH PINDAIBA 3 (L/s)

Ano	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
2017	88,31	88,31	88,31	155,20	155,20	155,20	155,20	155,20	155,20	88,31	88,31	88,31
2020	99,35	99,35	99,35	248,01	248,01	248,01	248,01	248,01	248,01	99,35	99,35	99,35
2023	110,39	110,39	110,39	340,83	340,83	340,83	340,83	340,83	340,83	110,39	110,39	110,39
2026	121,43	121,43	121,43	433,64	433,64	433,64	433,64	433,64	433,64	121,43	121,43	121,43
2029	132,47	132,47	132,47	526,46	526,46	526,46	526,46	526,46	526,46	132,47	132,47	132,47
2032	143,51	143,51	143,51	619,27	619,27	619,27	619,27	619,27	619,27	143,51	143,51	143,51
2035	154,55	154,55	154,55	712,09	712,09	712,09	712,09	712,09	712,09	154,55	154,55	154,55

